



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS .....	4
DECRETOS .....	4
PORTARIAS .....	30
LEIS MUNICIPAIS .....	33

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de União da Vitória**

CNPJ: 75.967.760/0001-71

Rua Doutor Cruz Machado, 205

3º e 4º Pavimentos – Centro

União da Vitória – PR – CEP 84 600-392

Site: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Diário: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

## LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR**

**1º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO Nº 156/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2022 – PROCESSO 205/2022**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Da Prorrogação do Prazo de Vigência.

**CONTRATANTE:** Município de União da Vitória – PR.

**OBJETO DO CONTRATO:** *Contratação de empresa de engenharia e projetos para elaboração de projeto executivo para instalação de funicular no Morro do Cristo em União da Vitória PR.*

**CONTRATADO:** VCARD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 34.952.480/0001-02.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo (Memorando nº 88/2023); o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 2ª do Termo de Contrato nº 156/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 21/09/2023 e a terminar em 20/09/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 21 de setembro de 2023.**

**Bachir Abbas**

**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

#### 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 131/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2022 – PROCESSO 158/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Do Reajuste.

**CONTRATANTE:** Município de União da Vitória – PR

**OBJETO DO CONTRATO:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mensal, para manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico da Prefeitura Municipal de União da Vitória – PR, instalação e manutenção no sistema de câmaras e instalação de cabos de rede lógica; conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

**CONTRATADA:** MARCELO PASQUALIN BOGUT – CNPJ nº 09.358.640/0001-42.

**DO REAJUSTE:** Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o valor contratual de cada item fica reajustado em 4,057%, de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE), correspondente aos valores descritos abaixo, totalizando o valor do reajuste em **R\$ 718,08 (Setecentos e dezoito reais e oito centavos)**, que será acrescido ao saldo remanescente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65º, Inciso II alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 22 de setembro de 2023.**

Bachir Abbas  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### ATOS OFICIAIS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 402/2023

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada candidata aprovada em **CONCURSO PÚBLICO**, para o cargo abaixo, **EDITAL Nº 001/2022**, conforme **PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023**, nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoa abaixo identificada, conforme a respectiva data:

#### Cargo: PROFESSORA – PPP (Pessoas Pretas ou Pardas)

	Nome do(a) Concursado(a)	Início
33º	ROSILIANE ANTUNES DE PAULA	25/09/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 22 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

**DECRETO Nº 384/2023**

**NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada candidata aprovada em **CONCURSO PÚBLICO**, para o cargo abaixo, **EDITAL Nº 001/2022**, conforme **PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023**, nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoa abaixo identificada, conforme a respectiva data:

**CARGO: PROFESSORA**

Clas.	Nome do(a) Concurso(a)	Início
149º	ELISABETH CRISTINA FAGUNDES DOS PASSOS	20/09/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 15 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 388/2023

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros para comporem a **COMISSÃO COORDENADORA E A EQUIPE TÉCNICA REFERENTE AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a qual fica assim constituída:

<b>COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
ANDREA MARTINI	Representante dos Supervisores das Escolas Municipais
PRISCILA GUTH KUKLA WISNISWSKI	Representante do CACS-FUNDEB
RAQUEL ELIZABETE RAMOS BURATTI	Representante dos Diretores das Escolas Municipais
VANESSA ROSANA PELUCHEN	Representante dos Centros Municipais Educação Infantil

<b>EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> (Representantes da Secretaria Municipal de Educação)	
ANGÉLICA SABRINA FERREIRA	Representante da Educação Infantil
JEFFERSON RODRIGUES LIRIO	Representante do Ensino Fundamental
JULIANA GRUCHOUSKEI	Representante da Educação Especial
SIMONE ZATORSKI MONTAGNOLI	Representante do CACS-FUNDEB

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.  
União da Vitória, 19 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 389/2023

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E", "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**Área 01: 3.504,00 m<sup>2</sup>**

**Proprietário: Fernando José Caciuk**, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** terreno urbano com área total de 3.504,00 m<sup>2</sup> situado na rua José Rudnicki, no loteamento Jardim Ovidia, em União da Vitória-PR, constante da Matrícula nº 32.836 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitória-PR, a área total do imóvel acima, destinada a instalação de Captação de Água de União da Vitória – PR.

**Área 02: 848,08 m<sup>2</sup>**

**Proprietário:** Brisa Gestão e Empreendimentos Ltda, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Dentro de imóvel maior com 193.392,00 m<sup>2</sup> situado em Passo Iguaçu, denominado gleba nº 01 constante da matrícula nº 35.312 do 2º Registro de Imóveis de União da Vitória -PR, de propriedade atribuída a Brisa Gestão e Empreendimentos Ltda, uma área com 848,08 m<sup>2</sup> destinada a Estação Elevatória de Esgotos – EEE- B02, com a seguinte descrição.

**Descrição:** Área destacada do Lote Nº 21, da Fazenda Passo do Iguaçu, da Gleba Nº 01 destinada a implantação de elevatória de esgoto pertencente ao sistema de esgotamento sanitário do Município de União da Vitória com descrição iniciando no vértice denominado **'V1'**, (**E= 496.775,332 m e N= 7.100.263,276 m**), situado no alinhamento predial da Estrada Municipal; Deste segue confrontando com lote Remanescente sob Matrícula Nº 35.312 com os seguintes azimutes e distâncias: de 125°27'49" e 34,96 m até o vértice **'V2'** (**E=496.803,811 m e N=7.100.242,990 m**); 215°29'03" e 27,30 m até o vértice **'V3'** (**E=496.787,964 m e N=7.100.220,760 m**; 305°27'48" e 30,65 m até o vértice **'V4'** (**E=496.762,996 m e N=7.100.238,545 m**); Deste segue confrontando com alinhamento predial da Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 49°35'24" e 8,79 m até o vértice **'VWQL-V-227'** (**E=496.769,689 m e N=7.100.244,243 m**); 16°30'55" e 19,85 m até o vértice **'V1'** (**E=496.775,332 m e N=7.100.263,276 m**); início de descrição, fechando assim

o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **848,08 m<sup>2</sup>**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

**Art. 2º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação Administrativa, nas áreas descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência da Desapropriação Administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas a serem desapropriadas, para ampliação da estação de captação de água, e Estação Elevatória de Esgotos – EEE-B02.

**Art. 4º** O proprietário da área atingida pelo ônus da Desapropriação administrativa, limitará o uso e gozo da referida área, abstendo-se consequentemente, da prática dentro da referida área.

**Art. 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** O ônus decorrente da implantação da desapropriação administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
União da Vitória, 19 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VAREL**  
Secretária Municipal de Administ





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 390/2023

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA** para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E", "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**Área 01: 572,52 m<sup>2</sup>**

**Proprietário: Brisa Gestão e Empreendimentos Ltda,**

ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** dentro da gleba rural nº 01 com área total de 193.392,00 m<sup>2</sup> situada na Fazenda Passo Iguazú, em União da Vitória – PR, constante da matrícula nº 35.312, de propriedade atribuída a Brisa Gestão e Empreendimentos Ltda, uma área com 572,52 m<sup>2</sup> destinada a faixa de servidão do coletor B02 e linha de recalque B2- São Cristóvão- em União da Vitória – PR. com a seguinte descrição:

**Descrição:** Faixa de servidão destinada implantação de tubulação do coletor B2 e linha de recalque B2 com área de atingimento iniciando no vértice denominado '**V1**', de coordenadas **E= 496.736,913 m e N= 7.099.917,265 m**, situado na divisa com lote de Livanir Loregian; Deste segue adentrando lote sob matrícula nº 35.312 com os seguintes azimutes e distâncias: 288°10'36" e 69,07 m até o vértice '**V2**' (**E=496.671,288 m e N=7.099.938,812 m**); 4°43'14" e 54,05 m até o vértice '**V3**' (**E=496.675,736 m e N=7.099.992,680 m**); 337°13'48" e 33,60 m até o vértice '**V4**' (**E=496.662,733 m e N=7.100.023,658 m**); 300°10'37" e 44,10 m até o vértice '**V5**' (**E=496.624,607 m e N=7.100.045,827 m**); Deste segue confrontando com, Estrada Municipal com o azimute de 32°28'05" e a distância de 2,91 m até o vértice '**V6**' (**E=496.626,170 m e N=7.100.048,283 m**); Deste segue Deste segue adentrando lote sob matrícula nº 35.312 com os seguintes azimutes e distâncias: 120°42'15" e 44,98 m até o vértice '**V7**' (**E=496.664,848 m e N=7.100.025,314 m**); 157°21'57" e 35,66 m até o vértice '**V8**' (**E=496.678,571 m e N=7.099.992,400 m**); 184°43'14" e 51,64 m até o vértice '**V9**' (**E=496.674,322 m e N=7.099.940,940 m**); 107°52'39" e 66,77 m até o vértice '**V10**' (**E=496.737,869 m e N=7.099.920,442 m**); Deste segue confrontando com lote de Livanir Loregian com o azimute de 196°44'46" e a distância de 3,32 m até o vértice '**V1**' (**E=496.736,913 m e N=7.099.917,265 m**);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **572,52 m<sup>2</sup>**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

### **Área 02: 72,57 m<sup>2</sup>**

**Proprietário:** Brisa Gestão e Empreendimentos Ltda, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Dentro de imóvel maior com 193.392,00 m<sup>2</sup> situado em Passo Iguaçu, denominado gleba nº 01 constante da matrícula nº 35.312 do 2º Registro de Imóveis de União da Vitória -PR, de propriedade atribuída a Brisa Gestão e Empreendimentos Ltda, uma área com 72,57 m<sup>2</sup> destinada a faixa de servidão do extravasor – EEEB02, com a seguinte descrição.

**Descrição:** Faixa de servidão de extravasor da estação elevatória de esgoto EEB02, pertencente ao sistema de esgotamento sanitário do município de União da Vitória com descrição iniciando no vértice denominado 'C1', (**E= 496.782,566 m e N= 7.100.224,605 m**) situado no interior do Lote inscrito sob Matrícula Nº 35.312; Deste segue com o seguinte azimute e distância: 215°19'09" e 24,19 m até o vértice 'C2' (**E=496.768,579 m e N=7.100.204,863 m**), localizado às margens de cum córrego, perfazendo uma extensão de **24,19 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **3,00 m** de largura (um metro e meio para cada lado), com uma área total de atingimento de **72,57 m<sup>2</sup>**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Servidão Administrativa, nas áreas descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da Servidão Administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas atingidas pela servidão, para ampliação do sistema de captação e tratamento de esgotos da cidade de União da Vitória -PR.

**Art. 4º** - O proprietário da área atingida pelo ônus da Servidão administrativa, limitará o uso e gozo da referida área, ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se consequentemente da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluindo entre eles os de erguer construções, fazer plantação de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos, e transitar com veículos pesados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - O ônus decorrente da implantação da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
União da Vitória, 19 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 392/2023

**INSTITUI A NOTA FISCAL AVULSA – NFA COMO DOCUMENTO FISCAL HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO Nº 166 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a **NOTA FISCAL AVULSA – NFA** como documento fiscal hábil para a comprovação das operações sujeitas ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**.

**Art. 2º** Para fins do disposto no Art. 1º deste Decreto fica estabelecido que:

**I** - A Nota Fiscal Avulsa (NFA) é um documento fiscal de uso excepcional, que deve ser utilizado apenas por prestadores eventuais de serviço que não estejam inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza do Município;

**II** - Não será autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa quando a prestação de serviços for efetuada de forma habitual, salvo exceções de interesse público.

**Art. 3º** A autorização para a confecção da Nota Fiscal Avulsa – NFA deverá ser solicitada pessoalmente pelo interessado, ou seu representante legal, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo único. A utilização do documento, a que alude o “caput” deste artigo, será autorizada pela autoridade fiscal, seguindo a numeração sequencial gerada pelo software do sistema tributário em operação no município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
União da Vitória, 19 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 393/2023

**INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO A VALIDAR, ASSINAR E TRANSMITIR OS ARQUIVOS QUE COMPÕEM A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementação de métodos informatizados na Administração Tributária Municipal, visando o aumento da capacidade de fiscalização;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação do procedimento de escrituração fiscal, conforme dispõem os artigos nº 165 e 166 da Lei Complementar nº 13 de 20 de setembro de 2013;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o **SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO A VALIDAR, ASSINAR E TRANSMITIR OS ARQUIVOS QUE COMPÕEM A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 de Novembro/2016, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

**Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DESIF, nos termos previstos neste decreto, que consiste em:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

**Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I - Módulo 1 - Informações Comuns ao Município:** Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN:** deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**III - Módulo 3 - Demonstrativo Contábil** que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais em último nível.
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

**IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

§ 1º O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo nº 168 da Lei Complementar nº 13 de 20 de setembro de 2013.

§ 3º O município de União da Vitória-PR disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF, bem como as datas de início da entrega das obrigações previstas neste artigo.

**Art. 4º** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, em conformidade com os artigos nº 161 e 163 da Lei Complementar nº 13 de 20 de setembro de 2013.

**Art. 5º** Os sujeitos passivos previstos neste regulamento ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Art. 6º** As instituições financeiras ou equiparadas, deverão reter o Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza – ISSQN, devido no momento do pagamento dos serviços contratados, terceirizados ou franqueados, ficando responsabilizadas de repassar os créditos tributários aos cofres públicos, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da retenção.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

União da Vitória, 19 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 402/2023

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada candidata aprovada em **CONCURSO PÚBLICO**, para o cargo abaixo, **EDITAL Nº 001/2022**, conforme **PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023**, nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoa abaixo identificada, conforme a respectiva data:

**Cargo: PROFESSORA – PPP (Pessoas Pretas ou Pardas)**

	Nome do(a) Concursado(a)	Início
33º	ROSILIANE ANTUNES DE PAULA	25/09/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 22 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 395/2023

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA POR VIA AMIGÁVEL, EXTRAJUDICIAL, E JUDICIAL DE DÍVIDAS ATIVAS E A INSCRIÇÃO DE DÍVIDAS ATIVAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização e uniformização dos procedimentos atinentes à inscrição de dívida ativa, bem como dos procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança de dívidas ativas, conforme determinam a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei Federal nº 6.830, de 22 de outubro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Complementar Municipal nº 13, de 20 de setembro de 2013 (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1.º, da Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** que existe grande número de débitos em dívida ativa que padecem de requisitos mínimos para a competente cobrança, extrajudicial ou judicial, bem como a confiabilidade que espera dos mesmos, haja vista sua presunção de certeza, liquidez e exigibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de confeccionar um manual de procedimento visando à garantia que haja continuidade do serviço público quando da orientação de novos servidores, bem como a fim de garantir a higidez dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar os procedimentos de atuação da administração, seja no âmbito extrajudicial seja no judicial;

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente decreto tem por finalidade normatizar os procedimentos a serem adotados para inscrição, controle e cobrança por via amigável, extrajudicial, e judicial de dívidas ativas e a inscrição de dívidas ativas no Serviço de Proteção ao Crédito, do Município de União da Vitória.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I - Dívida ativa: o crédito da Fazenda Pública proveniente de imposto, taxa, contribuição ou multa de qualquer natureza, decorrente de qualquer infração à legislação, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular, com o trânsito em julgado administrativo;

II - Exercício financeiro: o período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil;

III - Certidão de dívida ativa (CDA): o documento que atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial após o não pagamento do crédito constituído e notificado ao devedor, que por sua vez não apresentou defesa ou a teve rejeitada;

IV - Protesto: o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, e que se destina a provar publicamente o atraso do devedor e a resguardar o direito de crédito;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA BASE LEGAL**

Art. 3º. O presente decreto tem como base legal a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei Federal nº 6.830, de 22 de outubro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar Municipal nº 13, de 20 de setembro de 2013 (Código Tributário Municipal).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### **CAPÍTULO IV**

#### **CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Art. 4º. Para fins deste decreto o Poder Executivo poderá firmar convênio com o Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima - SERASA, o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, com o Tabelionato de Protestos, ou outras entidades de mesmos fins, com o propósito de promover a publicidade das informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, bem como a protestar todas as respectivas referidas certidões de dívida ativa ou outros documentos que as represente, independentemente do valor que expressem.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

I - Promover a divulgação e a efetivação deste decreto;

II - Supervisionar a aplicação deste decreto;

III - Alertar a unidade responsável pelo decreto sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional;

Art. 6º. Compete ao Setor de Dívida Ativa:

I - Manter este decreto à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II - Cumprir fielmente as determinações do decreto;

III - Manter cadastro atualizado da dívida ativa;

IV - Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados, com a consequente expedição da respectiva certidão de dívida ativa;

V - Enviar, acompanhar e gerenciar junto ao SERASA, SPC ou outra entidade com os mesmos fins as dívidas ativas para inscrição;

VI - Promover a cobrança amigável mediante a emissão de notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa;

VII - Promover a cobrança por via extrajudicial pelo Tabelionato de Protestos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

VIII - Controlar a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;

IX - Observar em sua atuação o controle quanto aos prazos prescricionais e decadenciais;

X - Encaminhar os processos tributários administrativos para o órgão de representação judicial do Município sempre que houver a necessidade de confecção de parecer consultivo, ou então para fins de propositura de execução fiscal;

Art. 7º. Compete ao órgão de representação judicial do Município:

I – Manter o decreto à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;

II - Cumprir fielmente as determinações do decreto;

III - Promover e dar o devido andamento aos processos de execução fiscal para fins de cobrança de dívidas ativas por via judicial;

IV - Manter controle das cobranças judiciais.

### **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 8º. Serão inscritos em dívida ativa os créditos da Fazenda Pública provenientes de imposto, taxa, contribuição ou multa de qualquer natureza, decorrente de qualquer infração à legislação, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, no exercício subsequente, após esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou o trânsito em julgado administrativo de decisão final prolatada em processo regular.

§ 1º. Somente serão inscritos em dívida ativa os débitos que gozarem de presunção de certeza e liquidez, podendo, em caso de dúvida, ser formulada consulta ao órgão de representação judicial do município.

§ 2º. Caso sejam constatadas informações divergentes com o cadastro de contribuintes ou qualquer inconsistência, vício ou nulidade material ou formal da dívida ativa, o Setor de Dívida Ativa deverá promover a comunicação ao departamento competente para atualização cadastral, bem como tomar as providências cabíveis, especialmente quanto a verificação da necessidade de cancelamento da dívida e/ou realização de novo procedimento de lançamento fiscal.

Art. 9º. Compete ao Setor de Dívida Ativa proceder à inscrição em dívida ativa e a expedição da respectiva certidão de dívida ativa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

Parágrafo único. As dívidas relativas ao mesmo devedor, as conexas ou as consequentes, deverão, quando possível, ser reunidas na mesma certidão de dívida ativa.

Art. 10. A dívida será considerada inscrita quando registrada em livros, impressos especiais ou em sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. A certidão da dívida ativa será autenticada pelo Secretário Municipal de Finanças ou por quem o mesmo delegar poderes para tanto e conterá os seguintes elementos:

I – A inscrição fiscal do contribuinte;

II – O nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III – O valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV – A origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;

V – A data de inscrição na Dívida Ativa;

VI – O exercício ou o período de referência do crédito;

VII – O número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Art. 12. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º. A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

§ 3º. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 13. Inscrito o débito em dívida ativa deverá ser procedida a cobrança administrativa, ou encaminhamento para cobrança judicial no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 14. A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

I - Por via amigável;

II - Por via extrajudicial processada pelo Tabelionato de Protestos;

III - Por via judicial.

§ 1º. A cobrança por via amigável precederá, preferencialmente, a por via extrajudicial ou judicial, podendo, entretanto, ser suprimida a critério da Administração Pública.

§ 2º. As fases de cobrança não serão necessariamente sequenciais, não gerando, portanto, direito adquirido ao contribuinte quanto à necessidade de precedência de uma em relação à outra.

Art. 15. Caso, no decorrer de alguma das fases de cobrança, seja constatada a ocorrência de decadência, prescrição ou qualquer outra causa de extinção da dívida ativa, o órgão competente poderá levar à questão ao órgão de representação judicial do Município para parecer.

Parágrafo Único. Constatada a causa de extinção, o Secretário Municipal de Finanças, ou quem lhe faça as vezes, determinará, por meio de despacho fundamentado, ao Setor de Dívida Ativa para que promova a baixa, integral ou parcial, do débito.

Art. 16. Caso sejam constatadas informações divergentes com o cadastro de contribuintes ou qualquer inconsistência, vício ou nulidade material ou formal da dívida ativa deverá ser promovida a comunicação ao departamento competente para atualização cadastral, bem como ao Setor de Dívida Ativa para providências cabíveis, especialmente quanto a verificação da necessidade de cancelamento da dívida e/ou realização de novo procedimento de lançamento fiscal.

### SEÇÃO II

#### Da Cobrança Por Via Amigável e da Inscrição nos Serviços de Proteção ao Crédito

Art. 17. O Setor de Dívida Ativa promoverá a cobrança amigável de todos os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, do mesmo contribuinte devedor.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Dívida Ativa manter controle



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

administrativo acerca das intimações, prazos e demais informações necessárias à administração da cobrança por via amigável.

Art. 18. Será promovida a cobrança da dívida ativa por meio da notificação do contribuinte por meio de carta de cobrança amigável, da seguinte forma:

I - A notificação será enviada com a relação de débitos para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Extinto o prazo do inciso I sem manifestação do devedor, poderá ser promovida nova notificação, por meio telefônico, para comparecimento perante o Setor de Dívida Ativa no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de regularização da situação.

§ 1º. Não havendo êxito na notificação do contribuinte, deverão ser realizadas diligências com a finalidade de se obter informações tais como seu endereço, por meio dos sistemas disponíveis à municipalidade, e ainda, no caso de pessoa jurídica, a situação da empresa, mediante consulta aos sítios eletrônicos da Receita Estadual e/ou da SRFB, bem como de seus sócios (endereço residencial e CPF).

§ 2º. Transcorrendo o prazo do inciso I, ou se for o caso, o do inciso II, sem manifestação, ou então sem negociação ou pagamento de forma amigável, a dívida ativa será encaminhada à triagem para verificação quanto às demais providências cabíveis, conforme disposto no art. 21.

Art. 20. As notificações, intimações e demais atos referentes ao procedimento de cobrança por via amigável (art. 18) serão registrados no controle administrativo a que se refere o parágrafo único, do art. 17, pelo servidor responsável.

Art. 21. O recebimento de créditos tributários, constantes de certidões da dívida ativa, será feito mediante guia de arrecadação municipal.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 22. Não logrando êxito na cobrança por via amigável, será promovido o encaminhamento ao SERASA, SPC ou outra entidade com os mesmos fins das dívidas ativas para inscrição, bem como para cobrança mediante triagem, observados os seguintes critérios:

I - Dívidas ativas que, consideradas globalmente por contribuinte, sejam superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na data de apuração, serão encaminhadas para cobrança por via extrajudicial mediante protesto pelo Tabelionato de Protestos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

II - Dívidas ativas que, consideradas globalmente por contribuinte, sejam iguais ou superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na data de apuração, serão encaminhadas para promoção de cobrança por via judicial;

§ 1º. Sem prejuízo da cobrança por via judicial, as dívidas que se enquadrem no critério do inciso II também poderão, a critério da Administração Pública, ser encaminhadas para cobrança por via extrajudicial mediante protesto pelo Tabelionato de Protestos.

§ 2º. O encaminhamento de dívidas ativas referido na primeira parte do caput será feito mediante os seguintes procedimentos:

I - Elaboração de listagem dos contribuintes devedores a serem inscritos;

II - Envio mensal da listagem juntamente com as respectivas certidões de dívida ativa;

III - Anotação em livros, impressos especiais ou em sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças de que a respectiva dívida ativa encontra-se inscrita junto ao SERASA, SPC ou outra entidade com os mesmo fins.

§ 3º. As dívidas ativas referidas nos incisos do caput deverão ser controladas e atualizadas, na forma da Lei, pelo Setor de Dívida Ativa, para que, em verificado o atendimento aos critérios dos incisos I e II, sejam encaminhadas para promoção dos respectivos procedimentos de cobrança.

### SEÇÃO III

#### Da Cobrança Por Via Extrajudicial Pelo Tabelionato de Protestos de Títulos

Art. 23. Verificado que as dívidas ativas, consideradas globalmente por contribuinte, se enquadrem nos critérios do inciso I, do art. 22, o Setor de Dívida Ativa deverá promover sua cobrança por via extrajudicial pelo Tabelionato de Protesto de Títulos nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 24. As certidões de dívida ativa destinadas ao protesto deverão ser encaminhadas ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca, juntamente com as informações pertinentes à realização do ato, tais como, endereço do contribuinte devedor, número de inscrição do contribuinte devedor no CPF, ou se for o caso no CNPJ, mediante relação elaborada mensalmente.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento para protesto, deverão ser efetuadas buscas a fim de se aquilatar eventual alteração de endereço do contribuinte devedor por meio dos sistemas disponíveis à municipalidade.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

Art. 25. Caso haja mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos na Comarca, as certidões de dívida ativa destinadas a protestos deverão ser encaminhadas ao distribuidor competente.

Art. 26. Após apresentada a certidão de dívida ativa e antes do registro do protesto, o contribuinte devedor que desejar realizar o pagamento poderá dirigir-se:

I - Ao Tabelionato de Protesto de Títulos para realizar o pagamento à vista das dívidas ativas e das despesas decorrentes dos serviços prestados;

II - Ao Setor de Dívida Ativa para emissão de guia de arrecadação municipal para pagamento à vista ou solicitar o parcelamento das dívidas ativas.

§ 1º. A emissão de guia de arrecadação municipal para pagamento à vista ou parcelamento das dívidas ativas somente será efetuada mediante a apresentação do comprovante original da quitação das despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 2º. Somente será requerida ao Tabelionato de Protesto de Títulos a exclusão da cobrança mediante a apresentação pelo contribuinte devedor da respectiva guia de arrecadação municipal de pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.

Art. 27. Após o registro do protesto, o pagamento à vista mediante guia de arrecadação municipal ou parcelamento da dívida ativa deverá ser solicitado ao Setor de Dívida Ativa, orientando-se o contribuinte quanto ao dever de quitação das despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 28. Verificada a existência de erro material em certidão de dívida ativa encaminhada para protesto, o Setor de Dívida Ativa promoverá requerimento para averbação de retificação, o qual deverá ser instruído com o título retificado e documentos que comprovem o erro.

Art. 29. Constatada qualquer inconsistência, vício ou nulidade material ou formal referente à dívida ativa, ou a respectiva certidão de dívida ativa, o Setor de Dívida Ativa deverá, além do disposto no art. 16, promover:

I - Requerimento para retirada da certidão de dívida ativa, caso ainda não tenha ocorrido a lavratura do protesto;

II - Requerimento para cancelamento do registro de protesto, caso já tenha ocorrido sua lavratura.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### SEÇÃO IV

#### Da Cobrança Por Via Judicial

Art. 30. Verificado que as dívidas ativas, consideradas globalmente por contribuinte, se enquadrem nos critérios do inciso II, do art. 22, o órgão de representação judicial do Município deverá promover sua cobrança por via judicial mediante a propositura de execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de outubro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais).

Art. 31. Nos casos em que o contribuinte devedor possua mais de um cadastro da mesma espécie (econômico ou imobiliário), ou cadastros de espécies diferentes, as dívidas ativas deverão ser agrupadas, preferencialmente, em um mesmo processo judicial.

Art. 32. Havendo êxito na cobrança da dívida ativa por meio de execução fiscal, o órgão de representação judicial do Município deverá comunicar o Setor de Dívida Ativa para a realização de baixa integral ou parcial da dívida.

§ 1º. A comunicação será instruída com o respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º. Em caso de pagamento parcial, o Setor de Dívida Ativa deverá encaminhar resposta informando o valor atualizado da dívida ativa, juntamente com o competente extrato de dívidas ativas do Contribuinte.

Art. 33. Em caso de trânsito em julgado de decisão judicial reconhecendo causa de extinção de dívida ativa, o órgão de representação judicial do Município deverá comunicar o Setor de Dívida Ativa para a promoção da respectiva baixa, integral ou parcial.

Art. 34. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, o órgão de representação judicial do Município requererá a extinção da execução fiscal, ou sua extinção parcial, sem qualquer ônus para as partes, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de outubro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais)

### CAPÍTULO VIII

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35. As omissões quanto aos assuntos e recomendações contidos neste decreto deverão ser dirimidas conforme disposições do Código Tributário Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 36. Este decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de se manter o constante processo de melhoria dos serviços públicos municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

Art. 37. Até que seja firmado o convênio ou contrato referido no art. 4º deste decreto fica dispensado:

I – O procedimento de inscrição de dívidas ativas junto ao SERASA, SPC ou outra entidade com os mesmos fins;

II – O procedimento de cobrança por via extrajudicial mediante protesto pelo Tabelionato de Protestos.

Art. 38. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças e ao Procurador Geral do Município, ou quem lhe faça às vezes, a expedição de normas complementares para o cumprimento deste decreto mediante instrução normativa ou portaria.

Art. 39. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 394/2023

**REGULAMENTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS Nº 124 E 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013, DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS - CCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### D E C R E T A:

**Art. 1º** O proprietário de **OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL** deverá, como pré-condição para a obtenção do **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - CCO**, previsto no artigo nº 41 da Lei Complementar Municipal nº 9/2012, apresentar Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços – ISS da respectiva obra.

Parágrafo único. A certidão negativa de que trata o artigo deverá instruir os processos administrativos de expedição do Certificado de Conclusão de Obra – CCO e será emitida pelo Departamento de Tributação Municipal.

**Art. 2º** A emissão do Certificado de Conclusão de Obras - CCO, referente à prestação de serviços de execução de obra de construção civil, pela Secretaria Municipal de Planejamento dar-se-á, somente após o pagamento do imposto devido ou parcelamento, nos termos deste decreto.

**Parágrafo único.** No caso de parcelamento do débito será emitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços.

**Art. 3º** Para obtenção da Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços, o proprietário de obra de construção civil deverá apresentar a documentação fiscal relativa à prestação de serviços empregados na obra, bem como a respectiva comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS correspondente.

**§ 1º.** A documentação fiscal será constituída pelas notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados, guias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### DECRETO Nº 400/2023

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, § 7º e 8º da C.F.;

#### DECRETA:

Art. 1º Concede **PENSÃO TEMPORÁRIA MENSAL**, ao (a) Senhor (a):

Nome Pensionista (Cota Temporária 100%):	<b>SOFIA SCHEID DE OLIVEIRA (FILHA)</b> <b>CPF: 149.797.539-57</b>
Servidor Falecido:	<b>RONALDO DE OLIVEIRA</b>
CPF:	<b>054.576.319-31</b>
Cargo:	<b>OPERADOR DE MÁQUINAS</b>
Proventos	<b>INTEGRAL</b>
Paridade:	<b>SEM DIREITO A PARIDADE em relação aos servidores</b>
Valor Mensal:	<b>R\$ 1.550,70 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos)</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 521/2023

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico nº 57/2023 - Processo Administrativo nº 138/2023
<b>Ata de Registro de Preço Nº...: 148/2023</b>
Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.
Contratada...: TRUST ARBITRAGEM LTDA - CNPJ n.º 40.460.307/0001-90.
Valor Global...: <u>R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).</u>
<b>Data de Assinatura</b> .....: 21/09/2023.
Prazo de Vigência.....: Início: 21/09/2023 - Término: 20/09/2024 – 12 (doze) meses.
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 57/2023.
Recursos...: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Dotação: 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.39.00 – Fonte 00510 – Despesa 40;
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Dotação: 14.001.27.812.00028.2064.3.3.90.39.00 – Fonte 00000 – Despesa 280.
Objeto.....: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos, festivais e torneios promovidos, organizados e dirigidos pela Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, através da Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
GESTOR: Cordovan de Melo Neto – Secretário Municipal do Esporte
FISCAL: Servidor Ademir dos Santos – CPF n.º 350.837.199-91.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.  
União da Vitória, 21 de setembro de 2023.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### PORTARIA Nº 522/2023

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica Prorrogado para 19 de outubro de 2023, o prazo para apresentação do parecer conclusivo da **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo protocolado sob nº 109431/2023**, aberto através da Portaria nº 371/2023.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### PORTARIA Nº 520/2023

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA** criada através da Portaria nº 730/2018, para averiguação dos fatos e parecer final, o **Processo protocolado sob nº 111601/2023**, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 235. da Lei Municipal nº 1847/1992, fixa o **PRAZO DE 30** (trinta) **DIAS** para a conclusão do processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 5111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO BOTÃO DE PÂNICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA PR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 20/2023**, de autoria do Vereador **ALEX DE ANASTÁCIO**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido a obrigatoriedade da instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, do Município de União da Vitória PR, que permita o contato direto com a Polícia Militar, em caso de emergência.

**Art. 2º** O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário do estabelecimento, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

**Art. 3º** As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.  
União da Vitória, 21 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### LEI Nº 5113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 25/2023**, de autoria do Vereador **THAYS BIEBERBACH**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Capacitação de servidores (as) públicos (as) da Prefeitura de União da Vitória/PR, bem como de pais e responsáveis sobre o Transtorno de Espectro Autista – TEA, no âmbito municipal.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivo contribuir na capacitação de pais e responsáveis de pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA e servidores (as) públicos (as) da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, promovendo maior integração e orientação nestes serviços.

**Art. 3º** O Programa tem como diretrizes:

I - informar as necessidades de atendimento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA;

II - incentivar à formação e à capacitação de profissionais no atendimento à pessoa com TEA, bem como pais e responsáveis;

III - criar rodas de interações periódicas com servidores (as), pais e responsáveis para a obtenção de informações e aprendizado com profissionais que possuam conhecimento sobre TEA.

**Art. 4º** O Programa contará com ações socioeducativas consistentes em:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

I - palestras e debates com profissionais capacitados (as), realizados de forma periódica;

II - promoção de eventos;

III - divulgação de cursos de capacitação, disponibilizados no Município sobre o TEA.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá utilizar servidores (as) próprios (as), capacitados (as), para promover as ações socioeducativas previstas neste artigo.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com as outras esferas do Poder Público, a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
União da Vitória, 21 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

### LEI Nº 5112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 24/2023**, de autoria do Vereador **CLODOALDO CLEVERSON GOETZ**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a inclusão da disciplina de educação financeira no 5º ano do Ensino Fundamental e séries iniciais.

**Art. 2º** A disciplina de Educação Financeira poderá ser inserida no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal.

**§ 2º** Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I – Conceitos básicos de economia;
- II – Orçamento Pessoal e organização financeira;
- III – Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- IV – Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
- V – Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- VI – Estimulo ao hábito da poupança;
- VII – Relação de Consumo e formas de prevenção e proteção do consumidor;
- VIII – Previdência;
- IX – Consumo responsável, equilíbrio entre desejos, necessidades e meio ambiente.
- X- Outros temas correlatos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano I | Edição III

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão, nas Conferências Municipais de Educação, espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, a fim de inseri-los no documento-referência que será debatido na Conferência Nacional de Educação – Conae.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.

União da Vitória, 21 de setembro de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração